

# **ACORDO de RESULTADOS**

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

## **1ª etapa**

# **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**Belo Horizonte  
2008**

## SUMÁRIO

<b>ACORDO DE RESULTADOS .....</b>	<b>3</b>
<b>ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>I.1 - QUADRO DE INDICADORES DOS RESULTADOS FINALÍSTICOS .....</b>	<b>8</b>
<b>I.3 – QUADRO DE INDICADORES DA RACIONALIZAÇÃO DO GASTO .....</b>	<b>13</b>
<b>I.4 DESCRIÇÃO DOS OBJETOS DE PACTUAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>I.4.1 INDICADORES DE RESULTADOS FINALÍSTICOS .....</b>	<b>14</b>
<b>I.4.2 ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>I.4.3. QUADRO DE INDICADORES DE RACIONALIZAÇÃO DO GASTO .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>35</b>
<b>SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>38</b>
<b>AUTONOMIAS GERENCIAIS, ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS.....</b>	<b>38</b>

## **ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.**

O **Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Aécio Neves da Cunha**, doravante denominado **ACORDANTE**, e a **Advocacia-Geral do Estado - AGE**, inscrita no CNPJ n.º 16.745.465/0001-01, com sede na Praça da Liberdade, s/n, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, representada pelo Advogado-Geral Sr. **José Bonifácio Borges de Andrada**, Carteira de Identidade n.º M.743.469, OAB/MG n.º 35.232 e CPF n.º 232.201.556-34, doravante denominado **ACORDADO**, tendo como intervenientes a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, inscrita no CNPJ n.º 05461.142/0001-70, com sede à Rua Tomás Gonzaga, n.º 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, representada pelo sua Secretária, **Sra. Renata Maria Paes de Vilhena**, Carteira de Identidade n.º M-1524.110 SSP-MG e CPF n.º 636.462.696-34 e a **Secretaria de Estado da Fazenda**, inscrita no CNPJ n.º 18.715.615/0001-60, com sede na Rua da Bahia, n.º 1816, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Secretário **Sr. Simão Cirineu Dias**, Carteira de Identidade n.º 441.928-SSP/MA e CPF n.º 004.476.253.49, ajustam entre si o presente **ACORDO DE RESULTADOS**, com fundamento na legislação estadual vigente mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Acordo tem por objeto a pactuação dos resultados previstos no Caderno de Compromissos e no Caderno de Desafios e Prioridades e os constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§1º - São objetos desta pactuação:

- a) resultados finalísticos;
- b) execução da agenda setorial do Choque de Gestão;
- c) racionalização do gasto;

§2º - O objeto de pactuação de que trata o §1º desta Cláusula Primeira será desdobrado em resultados e metas individualizadas por equipe de trabalho, pactuadas em Acordo de Resultados subsidiário e acessório a este instrumento – também denominado 2ª etapa - assinado entre o dirigente máximo do Órgão Autônomo acordado neste instrumento principal e os responsáveis pelas respectivas equipes de trabalho, individualizadas no instrumento acessório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO**

Obriga-se o Acordado a:

I - alcançar os resultados pactuados;

II - promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;

III - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;

IV - executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes e pactuadas nas reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados;

V - fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;

VI - garantir a precisão e veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;

VII - prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que as comprovem;

VIII - garantir a imediata interrupção do uso da(s) autonomia(s) concedida(s) quando do término da vigência ou rescisão do Acordo de Resultados;

IX - elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido no Anexo II – Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE**

As obrigações do Acordante, Governador do Estado de Minas Gerais, nesse Acordo de Resultados serão delegadas à Secretaria de Estado Planejamento Gestão.

Parágrafo Único: Obriga-se o Acordante a:

I – zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;

II – supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;

III – coordenar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

IV - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

É interveniente neste Acordo de Resultados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

§1º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I - garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II - aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;

III - providenciar a publicação do extrato do Acordo de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Estado;

IV - monitorar a execução do Acordo de Resultados;

V - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

§2º - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda:

I – garantir o repasse dos recursos financeiros de acordo com a Lei Orçamentária Anual e decretos executivos posteriores

II – garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO**

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade do órgão acordado, e nos termos da legislação pertinente, durante a vigência do Acordo.

§1º - Ao Acordado será concedida a autonomia de alterar o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, identificadas no órgão, nos termos da legislação vigente.

§2º - Outras autonomias poderão estar previstas, nos termos da legislação vigente, nos Acordos de Resultados acessórios de que trata o parágrafo segundo da cláusula primeira.

§4º - Em razão da existência de Acordo de Resultados celebrados anteriormente, serão concedidas à Advocacia-Geral do Estado as respectivas autonomias estabelecidas Anexo III – Autonomias Gerenciais e Financeiras deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

§5º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários para a implementação das prerrogativas de maior autonomia de que trata o anexo III estão limitados ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual e sujeitas a suspensão na hipótese de seu descumprimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE**

O pagamento do prêmio por produtividade está condicionado:

- I. ao atendimento às exigências e requisitos previstos na legislação vigente;
- II. à pactuação do Acordo de Resultados acessório a este instrumento - 2ª etapa - que contenha previsão expressa de pagamento do prêmio e opção pela modalidade de prêmio adotada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo II - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o *caput* será constituída por:

- I - um representante do Acordante, a ser designado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- II - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda, designado por esta;
- III - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, designado por esta;
- IV - um representante do Acordado, a ser designado pela Advocacia-Geral.

V – um representante dos servidores do Acordado, a ser designado pela Advocacia-Geral.

§2º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada na ata ou no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá ser instituída e ter seus componentes nomeados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

§4º – O ato constitutivo da Comissão deverá ser publicado no órgão da imprensa oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da SEPLAG.

§5º – O acompanhamento e avaliação do Acordo de Resultados serão feitos por meio dos relatórios de execução e das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação conforme disposto no Anexo II - Sistemática de Avaliação e Acompanhamento.

§6º - Além das reuniões e relatórios previstos no Anexo II qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

O presente Acordo de Resultados vigorará da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2009 e poderá ser renovado, se houver interesse dos signatários.

§1º- A revisão do Acordo de Resultados será anual, podendo ocorrer em menor prazo, quando constatada a necessidade pelas partes, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado pelos signatários após aprovação da SEPLAG.

§2º - A necessidade de revisão do Acordo de Resultados deverá ser especialmente avaliada nas seguintes hipóteses:

I – expressa recomendação para a revisão, constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

II – surgimento de novas políticas governamentais que inviabilizem a execução do Acordo de Resultados nas condições pactuadas;

III – alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico que causem a inobservância da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do Acordante em caso de descumprimento grave e injustificado.

§1º - Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo este rescindido, ficarão automaticamente encerradas a(s) autonomia(s) e flexibilidades concedidas ao Acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado, pelo Acordante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

§1º - O presente Acordo de Resultados e seus aditivos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do Acordado e da SEPLAG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§2º - O Acordado providenciará a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados, de seus relatórios de execução e respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2008.

**AÉCIO NEVES DA CUNHA**

Governador do Estado de Minas Gerais

ACORDANTE

**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Advogado-Geral do Estado

ACORDADO

**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretaria de Estado de Fazenda

INTERVENIENTE

**RENATA MARIA PAES DE VILHENA**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

INTERVENIENTE

## ANEXO I

### OBJETOS DE PACTUAÇÃO

#### I.1 - Quadro de indicadores dos Resultados Finalísticos

AR	Indicador Finalístico	Peso	Unidade de Medida	Fonte	Valor de Referência	Ano de Referência	METAS	
							2008	2009
Qualidade e Inovação em Gestão Pública	1 Média das taxas de execução dos Projetos estruturadores nos Acordos de Resultados	100%	%	GERAES/SEPLAG	76,0	2007	76,0	76,0

## I.2 – Quadros de itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

Agenda Setorial - Quadro de Indicadores						
Indicador		Peso	Vo	Período de Referência	Meta 2008	Meta 2009
1	Resultado da arrecadação da dívida ativa tributária	15	R\$ 155.778.000,0	2007	R\$ 597.287.913,00	R\$155.778.000,0
2	Resultado da arrecadação da dívida ativa ambiental	5	R\$ 781.494,25	jul/07 a jun/08	R\$ 1.007.519,97	R\$ 1.128.422,37
3	Dívida ativa inscrita ajuizada (%)	5	88,65%	mai/08	100%	100%
4	Dívida ativa tributária solucionada (%)	5	-	-	-	*
5	Adimplência de parcelamentos da dívida ativa tributária	5	80,78%	2007	80,78%	80,78%
6	Somatório dos valores inscritos em precatórios para a Administração Direta	5	R\$ 164.704.635,81	LOA 2009	-	R\$ 164.704.635,81
7	Somatório dos valores inscritos em precatórios para a Administração Indireta	5	R\$ 57.348.427,06	LOA 2009	-	R\$ 60.000.000,00
8	Percentual de proveito obtido pelo Estado nas ações que é Réu	5	-	-	-	*
9	Percentual de proveito obtido pelo Estado nas ações em que as entidades da Administração Indireta são Rés	5	-	-	-	*
10	Percentual de proveito obtido pelo Estado advindo da correção de erros materiais em cálculos de precatórios	5	47,32%	méd.2005/02-2007/01	30%	25%
11	Tempo médio para emissão de pareceres e notas jurídicas sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP nas consultorias jurídicas chefiadas por Procuradores do Estado.	4	7,22 dias	2008/01	7	7
12	% de liminares e medidas cautelares cassadas/indeferidas em relação às ajuizadas contra o estado – matérias tributárias	5	-	-	-	*
13	% de liminares e medidas cautelares cassadas/indeferidas em relação às ajuizadas contra o estado – matérias não tributárias	5	-	-	-	*
14	Prazo médio para prestação de informação sobre CDT (Certidão de Débitos Tributários) positiva para a administração fazendária.	4	-	-	3 dias	3 dias

\*Obs.: Serão realizados diagnósticos no 2º semestre de 2008 para estabelecimento de metas para 2009.

### Agenda Setorial - Quadro de Produtos

Nº	Item	Produto	Critérios de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso	Data
15	Desenvolver, otimizar e informatizar a Central de Processos.	1a Etapa do Sistema <i>Tribunus</i> , contendo o módulo da Central de Processos, que permitirá realizar o controle da distribuição dos processos (cadastro, envio/reenvio, solicitações, cópias), implantado.	Declaração do Diretor-Geral da AGE atestando que a 1a Etapa do sistema está implantada e em utilização pelos servidores da AGE.	3	out/09
16	Informatização das extinções especiais.	Função disponibilizada no SICAF construída em conjunto SEF-AGE	Relatório de extinções especiais extraído do sistema validado pelo Advogado-Geral.	2	dez/08
17	Coordenar a atuação das Procuradorias e Assessorias Jurídicas.	Documento de padronização da apuração dos indicadores de desempenho das assessorias jurídicas apresentado para todas as assessorias e Procuradorias jurídicas do Estado.	O documento deverá especificar uma maneira objetiva de apurar o tempo de resposta para as consultas, possibilitando uma mensuração uniforme dos indicadores de tempo médio de resposta e o de % das respostas em até 10 dias em todas as procuradorias e assessorias jurídicas do Estado. O documento deverá ser enviado por e-mail aos membros da CAA. O mesmo deverá ser apresentado em reuniões com todas as assessorias e procuradorias jurídicas dos órgãos, obtendo como fonte de comprovação listas de presença assinadas.	2	out/08
18		Relatório consolidado dos prazos de resposta (absoluto e relativo) para pareceres de todas as assessorias e procuradorias jurídicas do Estado dos meses de novembro e dezembro.	O relatório deverá conter o prazo médio de resposta às consultas e o % das consultas respondidas em até 10 dias de todos as assessorias e procuradorias jurídicas do Estado.	2	dez/08

### Agenda Setorial - Quadro de Produtos

Nº	Item	Produto	Critérios de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso	Data
19	Desenvolver cultura de acesso e pesquisa aos sistemas corporativos	Treinamento no SICAF fornecido pela SEF nas Regionais.	Certificado de Treinamento no SICAF de pelo menos um servidor de cada regional da AGE emitido pela SEF.	1	dez/08
20	Diagnóstico da solução da Dívida Ativa Tributária.	Diagnóstico (inclusive valores de referência) realizado, indicador construído e proposição de metas para 2009.	Indicador construído validado pela SEF, SEPLAG e pelo Advogado-Geral. Proposição de metas para 2009 enviadas à SEPLAG e SEF, contendo o diagnóstico da situação atual e a justificativa para a meta proposta.	2	dez/08
21	Diagnóstico do percentual de proveito obtido pelo Estado nas ações em que é réu e nas ações em que as entidades da Administração Indireta são rés.	Diagnóstico (inclusive valores de referência) realizado e proposição de metas para 2009.	Proposição de metas para 2009 enviadas à SEPLAG, contendo o diagnóstico da situação atual e a justificativa para a meta proposta.	2	dez/08
22	Diagnóstico do percentual de proveito obtido pelo Estado nas ações em que é réu e nas ações em que as entidades da Administração Indireta são rés.	Diagnóstico (inclusive valores de referência) realizado e proposição de metas para 2009.	Proposição de metas para 2009 enviadas à SEPLAG, contendo o diagnóstico da situação atual e a justificativa para a meta proposta.	2	dez/08
23	Diagnóstico do percentual de liminares e medidas cautelares cassadas/indeferidas em relação às ajuizadas contra o Estado em matéria tributária e em matéria não tributária.	Diagnóstico (inclusive valores de referência) realizado e proposição de metas para 2009.	Proposição de metas para 2009 enviadas à SEPLAG, contendo o diagnóstico da situação atual e a justificativa para a meta proposta.	2	dez/08

### Agenda Setorial – Itens comuns

Nº	Item	Peso	Indicador	Valor de referência (V0)	Meta 2008	Meta 2009
24	Garantir a aplicação de boas práticas de gestão, viabilizando as metas específicas de área meio da Agenda Setorial	4	Índice de execução dos indicadores/ações da Agenda Setorial de 2ª Etapa da Advocacia-Geral	10	10	10

### I.3 – Quadro de Indicadores da Racionalização do Gasto

Indicadores de Racionalização do Gasto		Metas
		2008
1	Número de remanejamentos orçamentários	5
2	Limite de gastos com despesas típicas de área meio	R\$ 11.126.248,68
3	Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN	100%

## I.4 DESCRIÇÃO DOS OBJETOS DE PACTUAÇÃO

### I.4.1 Indicadores de Resultados Finalísticos

**Conceito:** A estratégia de governo, desenhada a partir do diagnóstico de uma realidade existente, busca o alcance de um futuro desejado nas diversas áreas de atuação governamental, as “Áreas de Resultados”. Os Indicadores Finalísticos são indicadores que buscam constatar a efetividade da ação governamental, ou seja, verificar se a realidade desejada está mais próxima ou já foi alcançada.

#### **Metodologia de apuração dos indicadores de Resultado Finalístico:**

Na hipótese em que o resultado de um Indicador Finalístico não tenha sido apurado pela fonte oficial indicada na descrição de cada indicador até a data de avaliação programada no Anexo II – Sistemática de Acompanhamento e Avaliação -, terão sua evolução mensurada, através de critérios objetivos, por comissão externa de especialistas coordenada pelo Programa Estado para Resultados, nos termos de regulamento.

#### **Detalhamento dos indicadores:**

### **1) Média das taxas de execução dos Projetos Estruturadores nos Acordos de Resultados**

**Descrição:** O indicador apresenta o nível de execução dos Projetos Estruturadores em curso e acordados nos vários acordos das secretarias e unidades do governo em 1ª. etapa. Os Projetos Estruturadores de que trata o indicador são aqueles legalmente instituídos e que tiveram metas pactuadas no Acordo de Resultados 2008 de 1ª. etapa entre o Governo do Estado e as Secretarias de Estado. A performance da execução de tais Projetos Estruturadores será acompanhada e medida pela superintendência da SEPLAG, GERAES.

**Fórmula:** Média aritmética das taxas de execuções dos Projetos Estruturadores, conforme calculadas pelo GERAES.

**Periodicidade:** anual

**Polaridade:** maior melhor

**Fonte:** GERAES / SEPLAG

**Defasagem:** aproximadamente 2 meses, o que não inviabiliza sua apuração para fins de acordo de resultados.

#### **Cálculo de desempenho:**

$$ICM = \frac{VA - VR}{VM - VR}$$

em que: ICM = Índice de Cumprimento da Meta, VA = Valor Apurado, VR = Valor de Referência e VM = Valor da Meta.

Se ICM > 1, considera-se ICM = 1.

Se ICM < 0, considera-se ICM = 0.

**Observação:** Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados da(s) seguinte(s) secretaria(s): AUGE (Auditoria Geral do Estado) e SEGOV (Secretaria de Estado de Governo)

## **I.4.2 Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão**

**Conceito:** A Agenda Setorial do Choque de Gestão é um conjunto de ações concretas que buscam solucionar entraves estruturais e administrativos que dificultaram a implementação da estratégia nos últimos anos, em cada órgão e entidade. Adicionalmente, foram pactuadas metas na Agenda Setorial consideradas estratégicas para os resultados esperados de cada órgão/entidade.

### **Pontuação dos marcos e indicadores pactuados na Agenda Setorial do Choque de Gestão:**

As ações da Agenda Setorial são pactuadas e avaliadas por meio de marcos e produtos ou por meio de indicadores e metas.

Os Indicadores serão pontuados conforme escala de pontuação definida na descrição de cada indicador, ou, na falta deste, pela regra geral de pontuação definida na Sistemática de acompanhamento e avaliação – Anexo II.

Os produtos serão pontuados conforme a seguinte escala de pontuação:

#### **Escala Padrão de Pontuação dos Produtos da Agenda Setorial**

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	10
Realizado com atraso	De 5 a 9 Conforme tabela de apuração
Produto não realizado	0
Produto parcialmente realizado	De 0 a 5 de acordo com a deliberação da CAA

#### **Produto Realizado em dia:**

Serão considerados realizados em dia os itens cuja apuração objetiva comprove a sua realização em data igual ou anterior à data pactuada e obedecendo os critérios de aceitação e as fontes de comprovação previamente estabelecidos.

**Produto Realizado com atraso:**

As notas dos itens realizados com atraso serão calculadas a partir da tabela abaixo, considerando o Produto Realizado quando for comprovada a sua realização seguindo os critérios de aceitação e as fontes previamente estabelecidas.

O atraso somente será contabilizado até o último dia do mês de janeiro. Os resultados apresentados em datas posteriores não serão considerados na avaliação, de modo que o produto somente poderá ser considerado “Parcialmente Realizado” ou “Não realizado”.

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	10
Até 15 dias de atraso	9
De 15 a 30 dias de atraso	8
De 30 a 45 dias de atraso	7
De 45 a 60 dias de atraso	6
Acima de 60 dias de atraso	5

**Produto parcialmente realizado:**

O item que tiver seu produto parcialmente executado recebe, a princípio, nota zero. Pode a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, contudo, deliberar uma nota de 0 a 5 considerando a expressividade do que já foi realizado até o momento em relação à ação como um todo, desde que a justificativa de cumprimento parcial apresentada pelo acordado no Relatório Gerencial de Execução seja considerada plausível.

**Produto ainda não realizado:**

O produto não realizado recebe nota zero.

**1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

**Descrição:** A dívida ativa tributária refere-se aos valores de tributos inscritos em dívida ativa arrecadados pelo Estado de Minas Gerais através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Os valores arrecadados da dívida ativa são frutos diretos do esforço da Advocacia-

Geral do Estado, órgão com atribuição exclusiva para cobrar a dívida ativa do Estado de Minas Gerais. Os valores arrecadados são informados mensal e regionalizadamente pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, sendo inclusive divulgados em seu portal eletrônico. Não estão contemplados nesses valores:

A) a dívida ativa não oriunda de tributo;

B) a dívida ativa tributária arrecadada através de adjudicação, dação e compensação.

Geralmente, logo após a anistia observa-se um significativo aumento nos valores arrecadados, seguidos por períodos de baixa arrecadação. O resultado da arrecadação da dívida ativa tributária é um indicador que buscará aferir a receita que a atividade de cobrança da dívida ativa pelas unidades-fim da Advocacia-Geral do Estado consegue obter.

**Fórmula de cálculo:** somatório dos créditos de dívida ativa tributária recebidos por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

**Fonte:** Relatório Mensal de Arrecadação (RMA). Disponível em: [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**Data para disponibilidade do dado:** 10º dia útil após o fim do ano.

**Valor de referência:** R\$155.778.000,0 (arrecadação de 2007)

**Metas:**

2008	2009
R\$ 597.287.913,00	R\$155.778.000,0

Obs.: A meta de 2008, que apresenta valores bem superiores à arrecadação de 2007, deve-se à anistia que foi concedida no início de 2008. Para 2009, dado o efeito da anistia, manter a arrecadação de 2007 é uma meta desafiadora, se comparado a outros períodos pós-anistia.

**Cálculo do Desempenho:** (resultado / meta) x 10

## 2. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA AMBIENTAL

**Descrição:** O resultado da cobrança da dívida ativa ambiental é utilizado para averiguar o desempenho da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais na *performance* do resgate do crédito ambiental inscrito em dívida ativa, por meio de execução fiscal. O crédito ambiental decorre da aplicação de multas por infração à legislação ambiental.

**Fórmula de cálculo:** somatório dos créditos recebidos de dívida ativa ambiental

**Unidade de medida:** R\$

**Fonte:** Relatório gerado e disponibilizado pela Coordenação de Arrecadação, Controle das Receitas e Recuperação de Crédito do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), devendo ser encaminhado à AGE pelo coordenador da unidade.

**Periodicidade:** semestral

**Data para disponibilidade do dado:** 15º dia útil após o fim do semestre

**Valor de referência:** R\$ 781.494,25 (de julho de 2007 a junho de 2008)

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

2008	2009
R\$ 1.007.519,97	R\$ 1.128.422,37

**Cálculo do Desempenho:** (resultado / meta) x 10

## 3. DÍVIDA ATIVA INSCRITA AJUIZADA

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos tributários administrativos (PTAs) inscritos em dívida ativa e a quantidade de PTAs ajuizados em até 30

dias após sua inscrição. Busca-se garantir que os créditos inscritos em dívida ativa sejam ajuizados prontamente. Não serão objeto de avaliação os PTAs inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e aqueles com impedimento legal para ajuizamento.

**Fórmula de cálculo:** dívida ativa inscrita ajuizada em até 30 dias após a inscrição / dívida ativa inscrita X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** SICAF e relatório interno da AGE

**Data para disponibilidade do dado:**

**Valor de referência:** 88,65%

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

2008	2009
100*	100

**\*Obs.:** A meta de 2008 será apurada com os PTAs inscritos a partir de setembro.

**Calculo do Desempenho:** regra geral

#### 4. DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA SOLUCIONADA

O indicador será construído em conjunto com a SEF e SEPLAG e a meta para 2009 será estabelecida posteriormente.

#### 5. ADIMPLÊNCIA DOS PARCELAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

**Descrição:** O indicador refere-se ao esforço da AGE no sentido de que o contribuinte realize todas as parcelas acordadas, não desistindo de seu pagamento durante o período do parcelamento.

**Fórmula de cálculo:** parcelamentos pagos / parcelamentos em curso x 100  
em que:

**parcelamentos pagos** → Valor total dos parcelamentos que tenham se enquadrado na condição de adimplentes no período analisado.

**parcelamentos em curso** → Valor total dos parcelamentos em curso no período analisado, incluindo o valor dos parcelamentos que se tornaram desistentes nesse mesmo período. Não serão computados os parcelamentos que tenham se tornado desistentes em períodos anteriores. Para os parcelamentos que tenham sido implantados em períodos anteriores, o valor computado será o saldo restante do parcelamento no primeiro dia do período considerado.

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Relatórios do SICAF

**Periodicidade:** anual

**Valor de referência:** 80,78%

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

2008	2009
------	------

80,78%	80,78%
--------	--------

## 6. SOMATÓRIO DOS VALORES INSCRITOS EM PRECATÓRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Descrição:** Este indicador visa a mensurar a atuação da AGE como responsável pelo acompanhamento e defesa do Estado nas ações judiciais oriundas dos atos dos órgãos da Administração Direta.

Não obstante a inscrição anual de precatórios originar-se de fatos estranhos à AGE – em função de atos da Administração Pública ou de fatos jurídicos – deve-se identificá-la como um fator de avaliação do desempenho institucional do órgão, tendo em vista sua responsabilidade na participação da constituição do passivo orçamentário. Afinal, a AGE, ao exercer a representação judicial dos interesses do Estado de Minas Gerais, passa a compartilhar – junto ao Poder Judiciário – com a Administração Pública e o Governo os riscos de possíveis condenações ainda que em nada tenha contribuído para o surgimento do conflito. As ações relativas a temas que decorrem de escolha política de governo deverão ser excluídas do cômputo da meta tanto da Administração Direta quanto da Indireta. Nesses casos, as decisões judiciais independem do empenho dos Procuradores do Estado, escapando do espectro de governabilidade da AGE.

Sendo assim, não serão computados para fins de avaliação do Acordo de Resultados:

a) os valores de inscrições de precatórios relativos a ações sobre os seguintes temas:

1. Contribuições previdenciárias devidas ao INSS (cargos em comissão/designados do TJMG e outros);
2. Gratificação de 160% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);
3. Adicional de 10% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);
4. Progressões horizontais do IPSEMG.
5. O valor relativo ao processo nº2588/90 contra a FEBEM. Valor estimado: R\$ 6 milhões

b) os valores de inscrições de precatórios relativos às Súmulas Administrativas do Advogado-Geral do Estado:

- Súmula Administrativa nº 1, de 22/05/2003

*Assunto: Não se recorrerá de decisão judicial que reconhecer que não incide imposto de renda sobre os valores pagos a título de férias ou férias-prêmio não gozadas.*

- Súmula Administrativa nº 3, de 07/02/2003

*Assunto: Não se recorrerá de decisão judicial que declare ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não tenha sido previamente notificado.*

- Súmula Administrativa nº 4, de 23/06/2004

*Assunto: Não se recorrerá de decisão judicial que reconhecer ilegal a realização do exame psicotécnico para provimento de cargos públicos, sem previsão legal e critérios mínimos de objetividade e sem direito à recurso administrativo previsto em edital.*

- Súmula Administrativa nº 5, de 23/09/2004

Assunto: *É dispensada a interposição de recurso contra a decisão que considerar inconstitucional o tratamento favorecido por servidores públicos em detrimento dos que não o são, relativamente à exigência de limite etário para ingresso no serviço público mediante concurso.*

- Súmula Administrativa nº 6, de 28/09/2004

Assunto: *Não se recorrerá de decisão judicial que reconhecer o direito adquirido a contagem de tempo de serviço nas atividades pública e privada, para fins de adicionais, quando o servidor público estadual tiver reunido os requisitos necessários para sua concessão antes da entrada em vigor daquela Emenda Constitucional, ainda que só requerida a contagem após esta data.*

- Súmula Administrativa nº 7, de 28/09/2004

Assunto: *É auto-aplicável o art.40, § 5º da Constituição de 1988 ( § 7º com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98), ficando dispensada a interposição de recurso contra decisão naquele sentido.*

- Súmula Administrativa nº 8, de 10/12/2004

Assunto: *Não se recorrerá da decisão judicial que reconhecer inconstitucional a cobrança de contribuição previdenciária de servidor público civil inativo e de pensionistas dos três poderes do Estado de Minas Gerais, em período posterior à promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e anterior à promulgação da Emenda à Constituição Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003.*

**Fórmula de cálculo:**  $\Sigma$  dos valores inscritos em precatórios para a Administração Direta

**Unidade de medida:** R\$

**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal Regional Federal (TRF), Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Lei de Orçamento Anual de 2009 (LOA 2009).

**Periodicidade:** anual

**Valor de referência:** R\$164.704.635,81

**Fonte:** TJMG, TRT e PTPT

**Polaridade:** menor melhor

**Metas globais:**

<b>META 2009 (LOA 2010)</b>
R\$ 164.704.635,81

**Cálculo do desempenho:** Regra Geral

## **7. SOMATÓRIO DOS VALORES INSCRITOS EM PRECATÓRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Descrição:** Este indicador visa a mensurar a atuação da AGE como responsável pelo acompanhamento e defesa do Estado nas ações judiciais oriundas dos atos das entidades da Administração Indireta que possuem Procuradores do Estado em exercício.

Algumas entidades da Administração Indireta encontram-se sob intervenção da AGE, quais sejam: Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico), DEOP (Departamento de Obras Públicas) e FUNED (Fundação Ezequiel Dias). A AGE, portanto, responsabiliza-se pelas ações judiciais dessas entidades, e, conseqüentemente, por possíveis condenações sofridas por elas. Por este motivo, as despesas com precatórios alocadas nestas unidades orçamentárias possuem relação com o trabalho desenvolvido pela AGE, devendo ser encaradas, também, como fatores de avaliação de seu desempenho institucional.

No entanto, as ações relativas a temas que decorrem de escolha política de governo deverão ser excluídas do cômputo da meta tanto da Administração Direta quanto da Indireta. Nesses casos, as decisões judiciais independem do empenho dos Procuradores do Estado, escapando do espectro de governabilidade da AGE.

Sendo assim, não serão computados para fins de avaliação do Acordo de Resultados:

a) os valores de inscrições de precatórios relativos a ações sobre os seguintes temas:

1. Contribuições previdenciárias devidas ao INSS (cargos em comissão/designados do TJMG e outros);

2. Gratificação de 160% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);

3. Adicional de 10% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);

4. Progressões horizontais do IPSEMG.

b) os valores de inscrições de precatórios relativos às Súmulas Administrativas do Advogado-Geral do Estado:

- Súmula Administrativa nº 1, de 22/05/2003

*Assunto: Não se recorrerá de decisão judicial que reconhecer que não incide imposto de renda sobre os valores pagos a título de férias ou férias-prêmio não gozadas.*

- Súmula Administrativa nº 3, de 07/02/2003

*Assunto: Não se recorrerá de decisão judicial que declare ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não tenha sido previamente notificado.*

- Súmula Administrativa nº 4, de 23/06/2004

*Assunto: Não se recorrerá de decisão judicial que reconhecer ilegal a realização do exame psicotécnico para provimento de cargos públicos, sem previsão legal e critérios mínimos de objetividade e sem direito à recurso administrativo previsto em edital.*

- Súmula Administrativa nº 5, de 23/09/2004

*Assunto: É dispensada a interposição de recurso contra a decisão que considerar inconstitucional o tratamento favorecido por servidores públicos em detrimento dos que não o são, relativamente à exigência de limite etário para ingresso no serviço público mediante concurso.*

- Súmula Administrativa nº 6, de 28/09/2004

*Assunto: Não se recorrerá de decisão judicial que reconhecer o direito adquirido a contagem de tempo de serviço nas atividades pública e privada, para fins de adicionais, quando o servidor público estadual tiver reunido os requisitos necessários para sua concessão antes da entrada em vigor daquela Emenda Constitucional, ainda que só requerida a contagem após esta data.*

- Súmula Administrativa nº 7, de 28/09/2004

*Assunto: É auto-aplicável o art.40, § 5º da Constituição de 1988 ( § 7º com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98), ficando dispensada a interposição de recurso contra decisão naquele sentido.*

- Súmula Administrativa nº 8, de 10/12/2004

*Assunto: Não se recorrerá da decisão judicial que reconhecer inconstitucional a cobrança de contribuição previdenciária de servidor público civil inativo e de pensionistas dos três poderes do Estado de Minas Gerais, em período posterior à*

promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e anterior à promulgação da Emenda à Constituição Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003.

**Fórmula de cálculo:**  $\Sigma$  dos valores inscritos em precatórios para as entidades da Administração Indireta, cujas Procuradorias estão chefiadas por Procuradores do Estado  
**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal Regional Federal (TRF), Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Lei de Orçamento Anual de 2009 (LOA 2009).  
**Periodicidade:** anual  
**Valor de referência:**

<b>Inscrição LOA 2009</b>
<b>R\$ 57.348.427,06</b>

**Fonte:** SUCOR e TJMG

**Meta:**

<b>META 2009 (LOA 2010)</b>
<b>R\$ 60.000.000,00</b>

**Cálculo do desempenho:** Regra Geral

## 8. PERCENTUAL DE PROVEITO OBTIDO PELO ESTADO NAS AÇÕES EM QUE É RÉU

**Descrição:** Quando a parte ingressa com uma ação contra o Estado, ela apresenta o valor do seu pedido. No decorrer do processo, cabe ao Procurador a contestação do valor, visando a reduzi-lo ao efetivamente devido pelo Estado. O indicador buscará aferir, portanto, o desempenho dos Procuradores na redução do dispêndio do Estado nas ações em que ele atua como réu.

**Fórmula:** valor dos precatórios emitidos / valor do pedido inicial referente a esses precatórios X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Relatório consolidado pela Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho.

**Data para disponibilidade do dado:**

**Valor de referência:** %

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

<b>META 2009 (LOA 2010)</b>
*

\*Será realizado diagnóstico dos precatórios inscritos na LOA 2009 para estabelecimento de meta para inscrição na LOA 2010.

**Cálculo do desempenho:** Regra Geral

## 9. PERCENTUAL PROVEITO OBTIDO PELO ESTADO NAS AÇÕES EM QUE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SÃO RÉUS

**Descrição:** Quando a parte ingressa com uma ação contra o Estado, ela apresenta o valor do seu pedido. No decorrer do processo, cabe ao Procurador a contestação do valor, visando a reduzi-lo ao efetivamente devido pelo Estado. O indicador buscará aferir, portanto, o desempenho dos Procuradores na redução do dispêndio do Estado nas ações em que DER, IPSEMG, DEOP, IEPHA e FUNED figuram como réus.

**Fórmula:** valor dos precatórios emitidos contra DER, IPSEMG, DEOP, IEPHA e FUNED / valor do pedido inicial referente a esses precatórios X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Relatório consolidado pela Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho.

**Data para disponibilidade do dado:**

**Valor de referência:** %

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

<b>META 2009 (LOA 2010)</b>
*

\*Será realizado diagnóstico dos precatórios inscritos na LOA 2009 para estabelecimento de meta para inscrição na LOA 2010.

**Cálculo do desempenho:** Regra Geral

## **10. PERCENTUAL DE PROVEITO OBTIDO PELO ESTADO ADVINDO DA CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS EM CÁLCULOS DE PRECATÓRIOS**

**Descrição:** Após inscrito o precatório, a Advocacia-Geral desenvolve atividade contenciosa de revisão e impugnação dos cálculos de liquidação das obrigações declaradas sub-judice e atividade de celebração de acordos judiciais para pagamento a menor dos débitos. Este indicador mensura a qualidade de revisão dos cálculos dos valores dos precatórios, visando a corrigir e diminuir o valor a ser pago.

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{\text{somatório dos resultados das correções}}{\text{somatórios dos valores atualizados de precatórios e honorários}} \times 100$$

O somatório do resultado das correções consiste no somatório da diferença entre o valor de face atualizado (correção + juros) dos precatórios e honorários e o valor efetivamente pago dos precatórios e honorários. O percentual de correção é calculado, portanto, por meio da razão entre o somatório dos resultados das correções e o somatório dos valores que seriam inicialmente pagos de precatórios e honorários, caso não houvesse a correção. Como se deseja mensurar o proveito em termos percentuais, multiplica-se o resultado dessa razão por 100 (cem).

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Controle interno da PT.

**Periodicidade:** semestral.

**Valor de referência:** quadro de verificação de percentual médio de correção de erros materiais em cálculos de precatórios nos últimos 4 (quatro) anos

### **Correção de erros materiais no cálculo de precatórios**

PERÍODO	%
2º sem 2005	28,90%
1º sem 2006	38,80%
2º sem 2006	50,92%
1º sem 2007	70,68%
MÉDIA	47,32%

A meta inferior ao valor de referência deve-se aos seguintes fatores:

1. proximidade dos pagamentos dos precatórios;
2. prévia realização dos cálculos em Reais (R\$), o que diminui o impacto da correção;
3. baixa inflação do período;
4. medidas preventivas da AGE nos cálculos de liquidação, o que implica redução da margem de erro;
5. proximidade do pagamento do valor de face ao valor real do precatório;
6. impossibilidade de sujeitar credores a precatório complementar.

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

2º semestre de 2008	2009
30%	25%

**Cálculo do desempenho:**

Fórmula: [resultado/meta] \*10

Obs.: o máximo de pontos obtidos é limitado a 10 (dez).

## 11. TEMPO MÉDIO PARA EMISSÃO DE PARECERES E NOTAS JURÍDICAS SOBRE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS E PROCESSOS DO CAP NAS CONSULTORIAS JURÍDICAS CHEFIADAS POR PROCURADORES DO ESTADO

**Descrição:** O indicador buscará aferir a agilidade com que as demandas relativas a licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP são atendidas pela Consultoria Jurídica da AGE e pelas consultorias jurídicas de órgãos e entidades chefiadas por Procuradores do Estado ou majoritariamente composta por Procuradores, quais sejam: SEE, SETOP, SEPLAG, DER, IEPHA, IPSEMG, DEOP e FUNED. O tempo será computado em dias corridos, considerando-se como marco inicial a data da entrada do requerimento na unidade jurídica e como marco final a data da saída do parecer ou nota da unidade jurídica. Para tal, serão consideradas as datas do protocolo interno. Serão computados os pareceres e notas conclusivos que deixarem a unidade dentro do período avaliatório. Os pedidos de diligências ficarão fora da contagem, o que significa que quando for realizada alguma diligência, o cômputo do prazo para a elaboração do parecer é suspenso e reinicia-se no momento em que sua resposta der entrada na unidade jurídica. Isto é, o pedido de diligência implica em interrupção do prazo, pois para a emissão de um parecer ou nota jurídica pressupõe-se que o processo esteja completamente instruído.

**Fórmula de cálculo:** somatório de dias gastos para emissão de respostas sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP / número total de pareceres e notas jurídicas emitidos sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP.

**Unidade de medida:** dias

**Fonte:** controle interno das unidades

**Periodicidade:** semestral

**Valor de referência:** meta 2ª etapa: 12 dias  
realizado 2ª etapa: 7,22 dias

## Metas

2008	2009
7	7

**Obs.: A meta do ano de 2008 será aferida a partir do mês de setembro.**

**Cálculo do desempenho:** meta/resultado; se prazo médio apurado for maior que 15 dias, a nota atribuída será 0.

## 12. % DE LIMINARES E MEDIDAS CAUTELARES CASSADAS/INDEFERIDAS EM RELAÇÃO ÀS AJUIZADAS CONTRA O ESTADO – MATÉRIAS TRIBUTÁRIAS

**Descrição:** Na defesa do Estado, os Procuradores devem atuar no sentido de evitar que liminares impetradas por particulares sejam deferidas e, caso sejam, tentar cassá-las. A cassação poderá se dar por meio de agravos, suspensões, sentenças ou outras decisões do juiz de 1ª instância. O indicador busca medir o esforço empreendido pela AGE nos processos em que são utilizadas medidas cautelares ou liminares em matérias tributárias.

**Fórmula de cálculo:** nº de medidas cautelares e liminares impetradas contra o Estado que foram cassadas ou indeferidas em matérias tributárias / número de medidas cautelares e liminares impetradas em matérias tributárias x 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** relatório interno da AGE

**Periodicidade:** monitoramento mensal com avaliação anual

**Valor de referência:**

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

2009
*

\*Obs.: Será realizado diagnóstico no 2º semestre de 2008 para estabelecimento da meta para 2009.

**Cálculo do desempenho:** Regra Geral

## 13. % DE LIMINARES E MEDIDAS CAUTELARES CASSADAS OU INDEFERIDAS EM RELAÇÃO ÀS AJUIZADAS CONTRA O ESTADO – MATÉRIAS NÃO TRIBUTÁRIAS

**Descrição:** Na defesa do Estado, os Procuradores devem atuar no sentido de evitar que liminares impetradas por particulares sejam deferidas e, caso sejam, tentar cassá-las. A cassação poderá se dar por meio de agravos, suspensões ou outras decisões do juiz de 1ª instância. O indicador busca medir o esforço empreendido pela AGE nos processos em que são utilizadas medidas cautelares ou liminares em matérias não tributárias.

**Fórmula de cálculo:** nº de medidas cautelares e liminares impetradas contra o Estado que foram cassadas ou indeferidas em matérias não tributárias / número de medidas cautelares e liminares impetradas em matérias não tributárias x 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** relatório interno da AGE

**Periodicidade:** monitoramento mensal com avaliação anual

**Valor de referência:**

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

<b>2009</b>
*

\*Obs.: Será realizado diagnóstico no 2º semestre de 2008 para estabelecimento da meta para 2009.

**Cálculo do desempenho:** Regra Geral

#### 14. Prazo médio para prestação de informação sobre CDT (Certidão de Débitos Tributários) positiva para a Administração Fazendária

**Descrição:** O objetivo do indicador é garantir que o Estado busque agilizar a emissão das Certidões de Débitos Tributários quando as mesmas são positivas. Atualmente, as CDTs negativas são emitidas em cerca de um dia (tempo médio), atendendo com agilidade aos contribuintes. Busca-se, por meio desse indicador, agilizar a emissão da CDT naqueles casos em que o contribuinte apresenta algum débito com o Estado, visto que, nesses casos, é necessário que a Administração Fazendária receba informações da AGE antes de emitir as Certidões.

**Fórmula:** quantidade média de dias úteis gastos =  $(\sum(\text{tempo gasto no atendimento de cada pedido}) / (\text{quantidade total de pedidos concluídos no período}))$

**Unidade de medida:** dias

**Fonte:** relatório emitido pela SEF.

**Periodicidade:** monitoramento mensal com avaliação anual

**Valor de referência:** não há

**Polaridade:** menor melhor

**Cálculo do Desempenho:**

$\text{Desempenho} = \{1 - [(\text{Valor Apurado} - \text{Valor Meta}) / \text{Valor meta}]\} * 100$

Se desempenho  $\geq 100\% \Rightarrow 100\%$  dos pontos atribuídos ao indicador

Se  $70\% \leq \text{desempenho} < 100\% \Rightarrow$  aplica-se a proporcionalidade aos pontos atribuídos ao indicador

Se desempenho  $< 70\% \Rightarrow 0$  "Zero"

**Metas:**

<b>2008</b>	<b>2009</b>
3	3

#### 24. Índice de execução dos indicadores/ações da Agenda Setorial de 2ª Etapa da Advocacia-Geral

**Descrição:** O(s) Acordo(s) de Resultados de 2ª Etapa configura(m)-se como acordo(s) acessório(s) ao Acordo de 1ª Etapa do Sistema. Sua função é estabelecer metas para as equipes de cada órgão e entidade de forma a promover o alinhamento entre as ações das equipes de trabalho e a estratégia de governo.

Por sua vez, os itens identificados como Agenda Setorial objetivam solucionar os gargalos administrativos e/ou estruturais dos órgãos/entidades e foram pactuados em todos os Acordos de 2ª Etapa.

Em sua maioria, abarcam os indicadores e ações para as unidades de planejamento e gestão, as assessorias jurídicas, auditorias setoriais e assessorias de comunicação. Serão considerados para fins de cálculo do índice de execução acima definido, os indicadores e ações identificados na coluna de vinculação estratégica como Agenda Setorial nos quadros de produtos e metas das equipes dos órgãos/entidades com Acordo de 2ª Etapa vigente até a data da avaliação.

**Fórmula:** A forma de apuração do indicador é composta de 2 (duas) fases:

1) Índice de execução do órgão/entidade =  $\frac{\sum (\text{notas dos indicadores / produtos identificados em cada órgão/entidade como Agenda Setorial})}{\sum (\text{número de indicadores e produtos da Agenda Setorial de 2ª Etapa})}$

Obs.: serão desconsiderados os pesos definidos na 2ª Etapa.

2) Índice de execução do sistema =  $\frac{\sum (\text{Índice de execução dos órgão/entidades})}{\sum (\text{número de órgão/entidades do sistema})}$

**Polaridade:** maior melhor

**Periodicidade:** anual

**Fonte dos dados:** Superintendência de Modernização Institucional (DCMG)

**Cálculo de desempenho:** Resultado observado da fórmula

**Meta:** NOTA 10

### I.4.3. Quadro de Indicadores de Racionalização do Gasto

#### 1) Indicador: Número de remanejamentos orçamentários

**Descrição:** Busca-se reduzir o número de remanejamentos orçamentários decorrentes de falhas no planejamento por meio de definição de metas para as unidades orçamentárias. O indicador mensura o número de alterações promovidas por meio de suplementação de dotações orçamentárias, modificando a Lei Orçamentária Anual. Deseja-se incentivar as unidades orçamentárias a planejar melhor suas ações e a reduzir o número de alterações ao longo do ano. Logo, a curva de desempenho esperada do indicador será decrescente. Nos casos em que ocorrer anulação de dotação orçamentária de um órgão em benefício de outro, a alteração será computada no órgão beneficiado a menos que a alteração tenha o caráter de aporte concedido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira ou que o interesse da suplementação seja do órgão concedente.

**Fórmula:** número de **suplementações** identificadas via consulta ao armazém de informações do SIAFI. Suplementação aqui entendida como cada alteração no crédito autorizado pela LOA, representado nos decretos de abertura de crédito adicional por cada linha de dotação orçamentária suplementada (por funcional-programática, grupo de despesas, fonte de recursos e identificador de procedência e uso).

Serão computadas alterações por remanejamento nos grupos 3 (outras despesas correntes) e 4 (investimentos).

Não entrarão no cômputo do indicador as alterações realizadas por meio de:

- a) remanejamentos realizados no âmbito dos projetos estruturadores;
- b) remanejamentos destinados ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais, dívida fundada e transferências constitucionais e legais;
- c) remanejamento com anulação da reserva de contingência; e
- d) remanejamento destinado a atender contrapartida a convênios.
- e) remanejamento de outra unidade orçamentária com o caráter de aporte de recursos autorizado pela JPOF realizado como alternativa à anulação da reserva de contingência, suplementação por excesso de arrecadação e superávit financeiro;
- f) remanejamento com recursos de emenda parlamentar.

**Polaridade:** menor melhor

**Periodicidade:** anual

**Fonte:** SIAFI

**Cálculo de Desempenho:** meta / resultado

## 2) Indicador: Limite de gasto com despesas típicas de área meio.

**Descrição:** O indicador *Gasto com despesas típicas de área meio* tem por objetivo elevar a relação entre despesas destinadas a atividades finalísticas e despesas destinadas a atividades meio. Nesse sentido, a intenção é reduzir as despesas dos itens considerados típicos de área meio, de forma a maximizar a margem de recursos disponíveis para a produção de serviços para a sociedade.

As despesas meio apresentaram, nos últimos anos, tendência de crescimento muito superior à inflação e ao crescimento da economia. O objetivo da limitação dos valores dessas despesas é que os gastos da área meio não superem o crescimento percentual do PIB nominal.

A meta para 2008 foi estabelecida no Anexo IV do Decreto n.º 44.716, de 08 de fevereiro de 2008. Entretanto os valores estabelecidos nos Acordos de Resultados não computam as fontes de recursos 24 (Convênios, Acordos e Ajustes), 45 (Doações) e os recursos aplicados em contrapartidas de convênios e operações de crédito (recursos orçados com Identificador de Procedência e Uso 3). Dessa forma, a meta estabelecida no Acordo, mesmo que inferior ao valor do decreto, é a meta que deverá ser alcançada para fins de cumprimento deste instrumento. O cálculo foi baseado na execução orçamentária de 2007, fazendo as exclusões supracitadas.

Assim, a redução dos gastos se dará nos itens de despesa abaixo relacionados.

Elemento - Item	Descrição do Item
34-1	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
39-32	Locação de Serviços Técnicos e Especializados
37-2	Locação de Serviços de Apoio Administrativo
39-36	Serviços de Informática Executados pela Prodemge
37-1	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza
39-12	Tarifa de Energia Elétrica
39-13	Tarifa de Água e Esgoto
39-27	Serviços de Informática
39-14	Serviço de Telefonia
36-5	Locação de Serviços Técnicos e Especializados - Pessoa Física
14-1	Diárias – Civil

39-20	Locação de Bens Imóveis
35-2	Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica
30-23	Material Para Manutenção de Veículos Automotores
39-39	Serviços de Publicação e Divulgação Executados pela Imprensa Oficial
39-21	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
39-19	Locação de Máquinas e Equipamentos
48-1	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
30-16	Material de Informática
39-31	Locação de Serviços Gráficos
36-11	Locação de Bens Imóveis
39-17	Locação de Veículos
30-24	Peças e Acessórios Para Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
30-1	Artigos Para Confecção, Vestuário, Cama, Mesa, Banho e Cozinha
33-1	Passagens
30-5	Material Para Escritório
15-1	Diárias – Militar
30-17	Artigos Para Limpeza e Higiene
30-30	Materiais para Acondicionamento e Embalagem
39-24	Cursos, Exposições, Congressos e Conferências
30-27	Combustíveis e Lubrificantes Para Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
39-6	Transporte e Acondicionamento de Materiais
39-7	Impressão e Encadernação
30-33	Combustíveis e Lubrificantes para Aeronaves
35-1	Serviços de Consultoria - Pessoa Física
39-8	Publicação e Divulgação

39-37	Taxa de Condomínio
39-11	Assinaturas de Jornais, Revistas e Periódicos
36-99	Outras Despesas Pagas a Pessoas Físicas
30-20	Material Elétrico
36-12	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
33-2	Despesas com Táxi, Passes e Pedágios
30-3	Utensílios Para Refeitório e Cozinha
30-15	Material Fotográfico, Cinematográfico e de Comunicação
30-22	Ferramentas, Ferragens e Utensílios
30-35	Hortifrutigranjeiros
39-4	Confecção em Geral
39-23	Recepções, Hospedagens, Homenagens e Festividades
39-38	Serviços de Impressão e Encadernação Executados pela Imprensa Oficial
33-3	Fretamento e Locação
31-1	Prêmios, Diplomas, Condecorações e Medalhas
36-10	Eventual de Gabinete
30-31	Livros Técnicos
36-4	Diárias a Colaboradores Eventuais
39-41	Anuidades
39-30	Multas de Trânsito
30-32	Material Cívico e Educativo
31-4	Premiações
36-17	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
39-16	Locação de TV por Assinatura
36-19	Conferências e Exposições
36-7	Confecção em Geral

39-5	Transporte e Acondicionamento de Animais
27-1	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

**Fórmula:** somatório do valor empenhado dos itens de despesa identificados durante o ano de 2008, a ser verificado via consulta ao armazém de informações do SIAFI, a ser apurado em 15/01/09.

**Unidade de Medida:** Reais.

**Fonte:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

**Periodicidade:** mensal, com apuração consolidada anual até 15 de janeiro do exercício seguinte.

**Cálculo do Desempenho:** O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- 1) Para o valor da despesa típica de área meio realizado até o valor da meta estabelecida ganha-se 10 (dez) pontos.
- 2) Se houver despesa realizada além do valor da meta estabelecida, calcula-se, o percentual desta em relação à própria meta pela fórmula:  $[(\text{Despesa realizada} - \text{Meta de despesa}) / \text{Meta de despesa} * 100]$ .
- 3) A despesa realizada além da meta em até 5% resultará na perda de 1 ponto. Acima disso a cada 2,5% (dois e meio por cento) de despesa realizada a maior do que o valor da meta estabelecida retira-se 1 (um) ponto dos dez já alcançados no item 1. Assim teremos:

Percentual de despesa realizada acima da meta	Número de pontos perdidos
de 0,1 a 5%	1
de 5,1 a 7,5%	2
de 7,51 a 10%	3
de 10,1 a 12,5%	4
de 12,51 a 15%	5
de 15,1 a 17,5%	6
de 17,51 a 20%	7
de 20,1 a 22,5	8

de 22,51 a 25%	9
Acima de 25,1%	10

### 3) Indicador: Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.

**Descrição:** O *Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN* tem por objetivo sistematizar informações sobre o desenvolvimento dos programas e ações governamentais, propiciar seu monitoramento, modificações e adequações, e capacitar órgãos e entidades para a avaliação e análise qualitativa que objetivem o aperfeiçoamento da atuação do Governo junto à sociedade. O monitoramento é realizado sobre os programas e ações que compõem o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Nesse sentido, a finalidade do indicador é garantir que os órgãos e entidades executoras façam o acompanhamento físico e financeiro dos programas e ações durante o exercício financeiro, de modo a apresentar informações consistentes que permita uma maior publicidade e transparência dos resultados aferidos, dentro do prazo estipulado pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária – SCPPO.

A Deliberação Normativa JPOF nº14/2006 prevê restrições às unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que não tiverem seus dados validados e publicados pelo monitor até o 25º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado, permanecendo, portanto, inadimplentes com o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN.

Embora seja enfatizada a importância do monitoramento e das possíveis punições pelo seu não-cumprimento, inúmeras unidades extrapolam o prazo estabelecido, permanecendo inadimplentes e, em outros casos, não se empenham na busca por informações coerentes com sua real execução física e orçamentária.

O objetivo é que todas as unidades tenham suas ações e programas publicados pelo monitor até o 25º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado. Assim, a meta para 2008 é que as unidades informem os dados no sistema e enviem para o monitor **até o 20º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado**, sendo que o monitor terá o prazo de 5 dias corridos para verificar a consistência das informações e adequação técnica e publicar os programas. Nos casos em que o 20º dia cair em finais de semana ou feriados, será considerado o dia útil anterior a data.

Nos casos em que for detectado pelo monitor necessidade de ajuste nas informações, será considerada, como data da entrega, a data final de recebimento do monitoramento pela SCPPO. Por isso, **recomenda-se** que seja mantido contato constante com o monitor e que o monitoramento seja entregue próximo ao **dia 15**, para que haja tempo hábil de efetuar correções quando necessário. Os dados serão retornados pelo monitor, quando não estiverem informados dentro dos padrões esperados, inclusive dados de regionalização.

A necessidade de ajuste das informações será verificada tomando por parâmetro as disposições do Manual de Monitoramento das Informações Gerenciais e de Planejamento, disponível para *download* no site da SEPLAG e no Portal de Planejamento e Orçamento.

**Fórmula:** somatório de dias que ultrapassaram o prazo estabelecido para as unidades (20° dia do mês subsequente ao bimestre monitorado) verificados durante os 6 bimestres do ano de 2008, a ser verificado via consulta ao módulo de monitoramento do SIGPLAN, a ser apurado ao primeiro dia útil após o 20° dia do mês subsequente ao bimestre monitorado.

**Unidade de Medida:** Dia corrido.

**Fonte:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

**Periodicidade:** bimestral, com apuração consolidada anual até **10 de janeiro** do exercício seguinte.

**Cálculo do Desempenho:** O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- 1) O órgão ou entidade que informar corretamente os dados no Monitoramento do SIGPLAN até o 20° dia do mês subsequente ao bimestre monitorado ganha 10 (dez) pontos.
- 2) Os dias que ultrapassarem o prazo estabelecido no item1 seguirá a perda de pontos conforme abaixo:

Dias que ultrapassarem a meta	Número de pontos perdidos	Nota
0	0	100%
Até 1	2	80%
Até 2	4	60%
Até 3	6	40%
Até 4	8	20%
Até 5	10	0

- 3) A nota final será apurada com base na média simples das notas de cada bimestre apurado.
- 4) Serão considerados os monitoramentos realizados no ano civil. Em 2008 serão considerados os monitoramentos do terceiro bimestre em diante. O monitoramento do sexto bimestre com data final de 10 de janeiro será considerado no cálculo referente ao ano seguinte, independentemente da data de assinatura do acordo.

## **SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **Do processo de acompanhamento e avaliação do Acordo**

O Primeiro período avaliatório deste Acordo de resultados se iniciará na data de assinatura e terminará em 31/12/08. Os períodos avaliatórios subsequentes terão início no primeiro dia após o encerramento do período anterior e terão duração de um ano.

O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão realizados por meio de:

- a) Relatórios gerenciais de execução elaborados pelo acordado e encaminhados para todos os membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, anualmente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o fechamento do período avaliatório.
- b) Reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, organizadas pela SEPLAG e agendadas para data posterior a, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Relatório de Execução do Acordado.
- c) Relatórios Gerenciais de Avaliação, elaborados e assinados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no prazo de até 30 dias corridos após a última reunião da Comissão.

Os relatórios de execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar o percentual de execução alcançado; c) justificar o cumprimento a maior ou a menor das metas e marcos e ações pactuadas; d) relatar os problemas enfrentados no período e fazer proposições para um melhor alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Os relatórios de avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) citar os questionamentos, solicitações e sugestões registradas no relatório de execução sobre o desempenho apurado por outros órgãos e entidades do governo, informando a resposta formulada pelas áreas responsáveis ou a omissão destas; c) informar as deliberações da Comissão, fundamentando especialmente as notas deliberadas por cumprimento parcial e eventuais desconsiderações de qualquer componente da avaliação; d) informar as principais discussões e questionamentos levantados na reunião de avaliação; e) ressaltar as situações nas quais a legislação vigente ou este instrumento de pactuação tenham sido considerados omissos quanto à solução a ser adotada e registrar as decisão da Comissão; f) listar as recomendações da comissão.

### **Do cálculo da nota de desempenho do Acordado**

#### **1 . Cálculo da nota de cada indicador, ação ou marco.**



Aos indicadores, ações e marcos que, eventualmente, venham a ser desconsiderados da avaliação, por decisão fundamentada da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aplicam-se as mesmas regras definidas acima para componentes do Quadro de Resultados Finalísticos ou dos demais quadros objetos de pactuação.

### **3. Da nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.**

A nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação ao Acordo de Resultados será calculada pela média ponderada das notas dos quadros objetos de pactuação, observado o quadro de ponderação estabelecido abaixo:

<b>Quadros de cada objeto de pactuação</b>	<b>Peso (%)</b>
Resultados finalísticos	15
Execução da Agenda setorial do Choque de Gestão	75
Racionalização do gasto	10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

Os apoios solicitados por outras unidades do Poder Executivo para alcance dos resultados previstos no Acordo de Resultados da solicitante serão identificados e pactuados em item específico do plano de ação das reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados.

- o plano de ação conterá a caracterização da necessidade de apoio ou problema, a medida prevista, o prazo e o responsável.

- da nota final do Acordo de Resultados será deduzido 0,1 pontos a cada medida pactuada em plano de ação e não atendida pela unidade solicitada.

#### **Fórmula de cálculo da nota Final:**

$$(F1 \times P1 + F2 \times P2 + \dots + Fn \times Pn) - (A \times 0,1)$$

Onde:

F1, F2, Fn = Nota do quadro de cada objeto de pactuação.

P1, P2, Pn = Peso de cada Quadro objeto de pactuação.

A = Número de ações não cumpridas pactuadas nas reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados

## ANEXO III

### AUTONOMIAS GERENCIAIS, ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

A partir da data de assinatura deste Acordo de Resultados, e enquanto este for vigente, restam autorizadas as prerrogativas de ampliação de autonomia descritas neste Acordo de Resultados e em seu anexo III, nos termos da legislação vigente, restando suspensas quaisquer outras concedidas em Acordos de Resultados assinados anteriormente, excetuados aqueles Acordos acessórios a este instrumento.

#### ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

**Ficam concedidas à AGE prerrogativas de ampliação de autonomia para:**

- 1)** Aplicar os limites de dispensa de licitação estabelecidos no parágrafo único do artigo 24 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.
- 2)** Admitir estagiários bolsistas até o limite de 252 (duzentos e cinquenta e dois), se necessário, para atuarem em atividades afetas ao Acordo de Resultados, e concessão de bolsa de estágio nos valores definidos abaixo:

<b>Escolaridade</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Valor da Bolsa</b>
Nível Médio	20 horas	R\$ 145,00
	30 horas	R\$ 200,00
Nível Superior	20 horas	R\$ 200,00
	30 horas	R\$ 280,00

- 3)** Aplicar, nos regimes de adiantamento, os limites de valores por adiantamento previstos abaixo:

<b>Despesa em viagem e miúdas</b>	<b>Valor máximo (por adiantamento)</b>
Combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem	R\$ 250,00
Reparos de veículos em viagem	R\$ 250,00
Transporte urbano em viagem	R\$ 250,00
Despesas miúdas	R\$ 400,00